



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 297 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução CEPEX/UFPI nº 085/18 de 22 de maio de 2018, Resolução CEPEX/UFPI nº 022/18 de 16 de fevereiro de 2018, Resolução CEPEX/UFPI nº 021/18 de 16 de fevereiro de 2018, Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19, de 12 de abril de 2019 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 13 de junho de 2022;
- o Processo Nº 23111.022938/2022-76.
- o disposto no art. 11, inciso I do Regimento Geral da UFPI;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPEX/UFPI nº 085/18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I – submissão da proposta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão;

II – aprovação da chefia ou coordenação imediata de vinculação do proponente e comunicação à diretoria do centro ou **campus** responsável;

III – aprovação da coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A proposta de programa ou projeto de extensão originária de pró-reitoria, superintendência ou núcleo de extensão será submetida à aprovação da chefia imediata ou coordenação do núcleo, seguida de aprovação da coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Os programas e projetos de extensão devem ser apreciados no prazo de 10 (dez) dias, salvo se a tramitação depender da aprovação de instância colegiada.” (NR)

“Art. 5º O programa ou projeto de extensão que demandar captação de recursos, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 3º e aprovação na Câmara de Extensão.

§ 1º O programa ou projeto de extensão que demandar captação de recursos, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 3º e aprovação no colegiado pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O programa ou projeto de extensão com comprovação de financiamento integral de agência de fomento, entidade pública ou entidade privada seguirá o rito disposto no **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Compete ao coordenador proponente atualizar e gerenciar os membros da equipe do programa ou projeto de extensão.” (NR)

“Art. 8º Compete ao coordenador da proposta submeter o relatório no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão.

§ 1º O relatório parcial será encaminhado à coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do transcurso de 6 (seis) meses de execução do programa ou projeto de extensão.

§ 2º O relatório final será encaminhado à coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do encerramento do programa ou projeto de extensão.

§ 3º Fica dispensado de encaminhar relatório parcial o programa ou projeto de extensão com duração máxima de 6 (seis) meses.

.....”(NR)

“Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. O requerimento de cancelamento do programa ou projeto de extensão deve ser submetido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão, e aprovado pela coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.” (NR)

“Art. 10. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir sobre a tramitação e aprovação de programa ou projeto de extensão nos casos omissos;

II – julgar, como instância recursal:

a) a decisão de cancelamento de programa ou projeto de extensão;

b) a decisão de deferimento ou indeferimento de programa ou projeto de extensão proferida por autoridade setorial ou coordenadoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.” (NR)



“Art. 11. ....

Parágrafo único. A condição descrita no **caput** deste artigo estende-se ao coordenador adjunto do programa ou projeto de extensão.” (NR)

“Art. 13. ....

§ 2º É obrigatória a participação de discente nos programas e projetos de extensão.

§ 3º Limita-se a carga horária semanal do discente a 20 (vinte) horas.” (NR)

“Art. 15 Os programas e projetos de extensão terão duração máxima de 4 (quatro) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Parágrafo único. O projeto de extensão terá a duração mínima de 100 (cem) dias.” (NR)

Art. 2º A Resolução CEPEX/UFPI nº 022/18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I – submissão da proposta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão;

II – aprovação da chefia ou coordenação imediata de vinculação do proponente e comunicação à diretoria do centro ou **campus** responsável;

III – aprovação da coordenação competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A proposta de evento originária de pró-reitoria, superintendência ou núcleo de extensão será submetida à aprovação da chefia imediata ou coordenação do núcleo, seguida de aprovação da coordenação competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º As propostas de evento devem ser apreciadas no prazo de 10 (dez) dias, salvo se a tramitação depender da aprovação de instância colegiada.

§ 3º Nos eventos interdepartamentais, caberá ao coordenador do evento comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

§ 4º Dispensa nova tramitação a proposta de evento que tramitou vinculada à programa ou projeto de extensão”. (NR)

“Art. 5º O evento com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento não ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 4º e aprovação na Câmara de Extensão.

§ 1º O evento com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 4º e aprovação no colegiado pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O evento com comprovação de financiamento integral de agência de fomento, entidade pública ou entidade privada, que demandar contratação com a fundação de apoio, seguirá o rito disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Os eventos previstos neste artigo reservarão 10% (dez por cento) das vagas para oferta gratuita ao público interno e externo com vulnerabilidade social autodeclarada”. (NR)

“Art. 10. ....

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no **caput** deste artigo implica o cancelamento do evento cadastrado.

§ 2º No caso de eventos realizados com cobrança de taxa de inscrição, o coordenador do evento responderá por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do cancelamento da ação”. (NR)

“Art. 11. ....

§ 1º A previsão da carga horária da equipe responsável pela organização do evento considerará o tempo dispensado na organização e duração da atividade, a quantidade de participantes, a apresentação de trabalhos ou pôsteres e a presença de convidado de outro estado ou país, a fim de assegurar a proporcionalidade das informações declaradas.

§ 2º Para fins de certificação, a carga horária do evento de extensão é limitada a 10 (dez) horas diárias”. (NR)

“Art. 14. ....

§ 3º Os recursos oriundos de eventos de extensão devem ser empregados no custeio da atividade, aquisição de materiais permanentes, bolsas para discentes, promoção de eventos e outras ações relacionadas diretamente ao ensino, pesquisa e extensão, admitidas em lei”. (NR)

“Art. 18. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir sobre a tramitação e aprovação de eventos de extensão nos casos omissos;

II – julgar, como instância recursal:

a) a decisão de cancelamento de evento de extensão;

b) a decisão de deferimento ou indeferimento de projeto de evento de extensão proferida por autoridade setorial ou coordenadoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.” (NR)

Art. 3º A Resolução CEPEX/UFPI nº 021/18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

I – submissão da proposta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão;

II – aprovação da chefia ou coordenação imediata de vinculação do proponente e comunicação à diretoria do centro ou **campus** responsável;

III – aprovação da coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A proposta de curso de extensão originária de pró-reitoria, superintendência ou núcleo de extensão será submetida à aprovação da chefia imediata ou coordenação do núcleo, seguida de aprovação da coordenadoria competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Os cursos de extensão devem ser apreciados no prazo de 10 (dez) dias, salvo se a tramitação depender da aprovação de instância colegiada.



§ 3º Nos cursos interdepartamentais, caberá ao coordenador do curso de extensão comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

§ 4º Dispensa nova tramitação a proposta de curso que tramitou vinculada à programa ou projeto de extensão.” (NR)

“Art. 8º O curso com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento não ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 7º e aprovação na Câmara de Extensão.

§ 1º O curso com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 7º e aprovação no colegiado pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O curso com comprovação de financiamento integral de agência de fomento, entidade pública ou entidade privada, que demandar contratação com a fundação de apoio, seguirá o rito disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Os cursos previstos neste artigo reservarão 10% (dez por cento) das vagas para oferta gratuita ao público interno e externo com vulnerabilidade social autodeclarada.” (NR)

“Art. 12. O curso de extensão será coordenado por docente integrante do quadro permanente da UFPI e em pleno exercício profissional.

Parágrafo único. A condição descrita no **caput** deste artigo estende-se ao coordenador adjunto do curso de extensão.” (NR)

“Art. 13. ....

§ 6º Os módulos do curso de extensão podem ser ministrados por aluno do curso de graduação, aluno de colégio técnico vinculado à Universidade Federal do Piauí ou por integrante de instituição conveniada, desde que desenvolvido sob orientação e responsabilidade de docente efetivo da Universidade Federal do Piauí.” (NR)

“Art. 16. ....

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no **caput** deste artigo implica o cancelamento do curso cadastrado.

§ 2º No caso de cursos realizados com cobrança de taxa de inscrição, o coordenador do curso responderá por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do cancelamento da ação.” (NR)

“Art. 20. ....

§ 3º Os recursos oriundos de cursos de extensão deverão ser empregados para o custeio da atividade, aquisição de materiais permanentes, bolsas para discentes, promoção de eventos e outras ações relacionadas diretamente ao ensino, pesquisa e extensão, admitidas em lei.” (NR)

“Art. 22. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir sobre a tramitação e aprovação de cursos de extensão nos casos omissos;

II – julgar, como instância recursal:

- a) a decisão de cancelamento de curso de extensão;
- b) a decisão de deferimento ou indeferimento de curso de extensão proferida por autoridade setorial ou coordenadoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.” (NR)

Art. 4º A Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º As horas curriculares de extensão podem ser contabilizadas de três formas, conforme determinação no projeto pedagógico do curso, a saber:

- I – disciplinas dedicadas integralmente ou parcialmente às atividades extensionistas;
- II – cumprimento do componente curricular denominado “Atividade Curricular de Extensão (ACE)”;
- III – cumprimento das atividades de extensão previstas no art. 8º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º No caso da forma prevista no art. 2º, §1º, inciso II, cada curso de graduação assegurará a oferta de, no mínimo, uma ACE a cada semestre letivo do curso.

.....

§ 5º É facultada a designação de um coordenador de extensão, simultaneamente, para dois ou mais cursos vinculados ao Centro de Ensino à Distância”. (NR)

“Art. 10. Salvo disposição contrária no projeto pedagógico do curso, cabe ao coordenador do curso efetuar o cadastro das horas de extensão para fins de integralização curricular.

§ 1º O coordenador poderá delegar o cadastro de horas ao coordenador de extensão ou outro docente por ele designado.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deve exibir o nome e carga horária de cada atividade de extensão creditada, assim como o somatório da carga horária de extensão cumprida pelo discente”. (NR)

“Art. 13. Os cursos de graduação devem concluir o processo de curricularização da extensão no prazo da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.” (NR)

“Art. 14. ....

Parágrafo único. O acréscimo de 10% (dez por cento) das horas de extensão à carga horária total do curso só será admitido caso o curso esteja funcionando com o mínimo de carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.” (NR)

Art. 5º A Superintendência de Tecnologia de Informação efetuará as customizações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, exigidas nesta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CEPEX/UFPI nº 085/2018:

- I – inciso IV do art. 3º;

II – parágrafo único do art. 5º;

III – parágrafo único do art. 15.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução CEPEX/UFPI nº 053/2019.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 184/2018.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 20 de junho de 2022



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor